



**DECRETO Nº 021/2021**

“Altera o Decreto nº 020/2021, de 26 de Maio de 2021, que intensificou as medidas restritivas, de caráter excepcional e temporário, voltadas à contenção da curva de disseminação do Coronavírus (COVID-19).”

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO/PE**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no inciso VII do art. 80º da Lei Orgânica Municipal,

**DECRETA:**

**ART. 1º** - O Decreto 020/2021, de 26 de Maio de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“ART. 3º** .....

**II-** Empresas que tem como objeto a comercialização de tecidos, aviamentos, óticas, higiene e limpeza:  
.....

**VIII** – Empresas voltadas ao comércio de materiais equipamentos de informática:  
.....

**PARAGRAFO PRIMEIRO** - Para os estabelecimentos comerciais/empresas que tenham como objeto a exploração de atividades econômicas não mencionadas/abrangidas nos incisos I a VIII, do art. 3º do Decreto 020/2021, assim como os estabelecimentos que exploram/disponibilizam atividades de cunho social, deverão ser observadas as regras contidas no art. 2º, do Decreto Estadual nº 50.752, de 24 de maio de 2021.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Para os estabelecimentos de vendas de bens e consumo serem enquadrados no anexo II do art. 2º do decreto Estadual 50.752 de 24 de maio de 2021 é necessário que, na documentação apresentada, a Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) seja compatível com a





atividade essencial pretendida, e ainda, que os itens à venda no estabelecimento físico perfaçam o total de 70% do total de itens.

**ART. 5º** .....

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Além do quadro de funcionários, será permitida apenas a quantidade de até 05 (cinco) pessoas no interior das mercearias e 10 (dez) pessoas no interior das demais empresas citadas no *caput* deste artigo, exceto o autoatendimento, devendo observar a regra de distanciamento.

**ART. 2º** - Ficam revogados os incisos III e IX do art. 3º do Decreto n.º 020/2021, de 26 de Maio de 2021.

**ART. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos jurídicos a partir de 26.05.2021 e enquanto perdurar a vigência do Decreto Estadual nº 50.572/2021, revogando-se as disposições em contrário.

Bom Conselho/PE, 27 de maio de 2021.

**João Lucas da Silva Cavalcante**

Prefeito do Município de Bom Conselho/PE

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

Certifico para os devidos fins, nos termos do inciso XV do art. 80 e inciso XXVII do art. 91, ambos da Lei Orgânica Municipal, além do inciso I do Art. 97 da Constituição do Estado de Pernambuco, que o presente Decreto foi publicado no quadro de avisos da Prefeitura em 27 de maio de 2021.

**Luis Henrique Crespo de Matos**

Secretário de Governo e Articulação Institucional

